

**Parte decisória**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Armacell Enterprise GmbH é condenada a suportar as suas próprias despesas, as do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) e as da nmc SA.*

(<sup>1</sup>) JO C 171, de 9.7.2005.

**Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 6 de Setembro de 2006 — Hensotherm/IHMI — Hensel (HENSOTHERM)**

(Processo T-366/04) (<sup>1</sup>)

**(«Marca comunitária — Processo de anulação — Marca comunitária figurativa e nominativa Hensotherm — Marca nacional nominativa Hensotherm — Inadmissibilidade do recurso contra a decisão que declara a nulidade — Prazos — Restitutio in integrum»)**

(2006/C 310/33)

Língua do processo: sueco

**Partes**

*Recorrente:* Hensotherm AB (Trelleborg, Suécia) (Representante: S. Hallbäck, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representante: S. Laitinen, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal de Primeira Instância:* Rudolf Hensel GmbH (Börnsen, Alemanha) (Representante: M. Zöbisch, advogado)

**Objecto do processo**

Recurso interposto da Decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 12 de Julho de 2004 (processo R 614/2003-1), relativa a uma acção de declaração de nulidade da marca comunitária figurativa HENSOTHERM.

**Parte decisória do acórdão**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A recorrente é condenada a suportar as suas despesas bem como as do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos).*
- 3) *A interveniente suportará as suas próprias despesas.*

(<sup>1</sup>) JO C 31 de 5.2.2005.

**Despacho do presidente do Tribunal de Primeira Instância de 13 de Outubro de 2006 — Vischim/Comissão**

(Processo T-420/05 R II)

**(«Processo de medidas provisórias — Pedido de suspensão da execução — Directiva 91/414/CEE — Novo pedido — Factos novos — Urgência — Inexistência»)**

(2006/C 310/34)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Vischim Srl (Cesano Maderno, Itália) (representantes: C. Mereu e K. Van Maldegem, advogados)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: B. Doherty e L. Parpala, agentes)

**Objecto do processo**

Pedido de suspensão do prazo que termina em 31 de Agosto de 2006 fixado no artigo 3.º da Directiva 2005/53/CE da Comissão, de 16 de Setembro de 2005, que altera a Directiva 91/414/CEE do Conselho com o objectivo de incluir as substâncias activas clortalonil, clortolurão, cipermetrina, daminozida e tiofanato-metilo (JO L 241, p. 51).

**Parte decisória do despacho**

- 1) *O pedido de medidas provisórias é indeferido.*
- 2) *Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.*

**Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 6 de Outubro de 2006 — Biofarma/IHMI — Anca Health Care (CAFON)**

(Processo T-442/05) (<sup>1</sup>)

**(«Marca comunitária — Retirada do pedido de registo — Extinção da instância»)**

(2006/C 310/35)

Língua do processo: espanhol

**Partes**

*Recorrente:* Biofarma (Madrid, Espanha) (Representantes: V. Gil Vega e A. Ruiz López, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representante: J. García Murillo, agente)